



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI

Nº 0947/84.

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos nas Vilas São Pedro e Santa Terezinha.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar lotes de terrenos urbanos nas Vilas São Pedro e Santa Terezinha, conforme abaixo relacionadas:

VILA SÃO PEDRO:

Quadra 412-A lote nº 07 - TEREZA RIBEIRO DE MARINS.
Quadra 412-A lote nº 16 - CLODOMIRO NAPOLEÃO CAVALCANTI.
Quadra 412-B lote nº 17 - FRANCISCO SALDANHA CARPES.
Quadra 412-B lote nº 18 - OSVALDO PEREIRA DAMAS.
Quadra 413-A lote nº 03 - ALBINO GAIOSO.
Quadra 413-A lote nº 10 - GILDINSON SILVA.
Quadra 413-A lote nº 13 - ANTONIA MENDES.
Quadra 413-B lote nº 03 - JESULINO DE CASTRO EZIDIO.
Quadra 413-B lote nº 17 - JOSÉ JUCA DE CAMPOS.
Quadra 427-A lote nº 05 - JOPEI DA ROSA LOPES.
Quadra 427-A lote nº 17 - MARCELINA REINALDO DA SILVA.
Quadra 427-B lote nº 06 - NICÁSIA ESCOBAR.
Quadra 427-B lote nº 08 - WALMIR CAIRES.

VILA SANTA TEREZINHA:

Quadra 09 - lote nº 07 - GALDINO FERREIRA DA SILVA.
Quadra 10 - lote nº 16 - VERA MOREIRA.
Quadra 14 - lote nº 06 - FERNANDO RIBEIRO DE MELO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadra 15 - lote nº 14 - IDEMAR QUADROS MACHADO.

Quadra 15 - lote nº 19 - ESTER DA SILVA.

Artigo 2º - A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária, conforme preceitua o artigo 23 da lei 909/83.

Artigo 3º - Os donatários ficam obrigados a estar com o terreno edificados dentro do prazo de 03 (três) anos a partir da doação, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE NOVEMBRO DE 1.984.



ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal